



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**COPNÉRIOS - COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO  
SUL DO PARÁ**

PERÍODO: 05/09/2017 A 15/09/2017  
LOCAL: SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA  
ATIVIDADE: 0724-3/01 (EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS)  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 8°57'23.97"S 50°19'51.64"O  
OPERAÇÃO: 071/2017  
SISACTE: 2787/2017

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	11
VI - DA CONCLUSÃO.....	12

## ANEXOS

Termo de Notificação

Ata de Audiência

Planilha com cálculos trabalhistas

Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho

Guias do Requerimento do Seguro Desemprego

Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



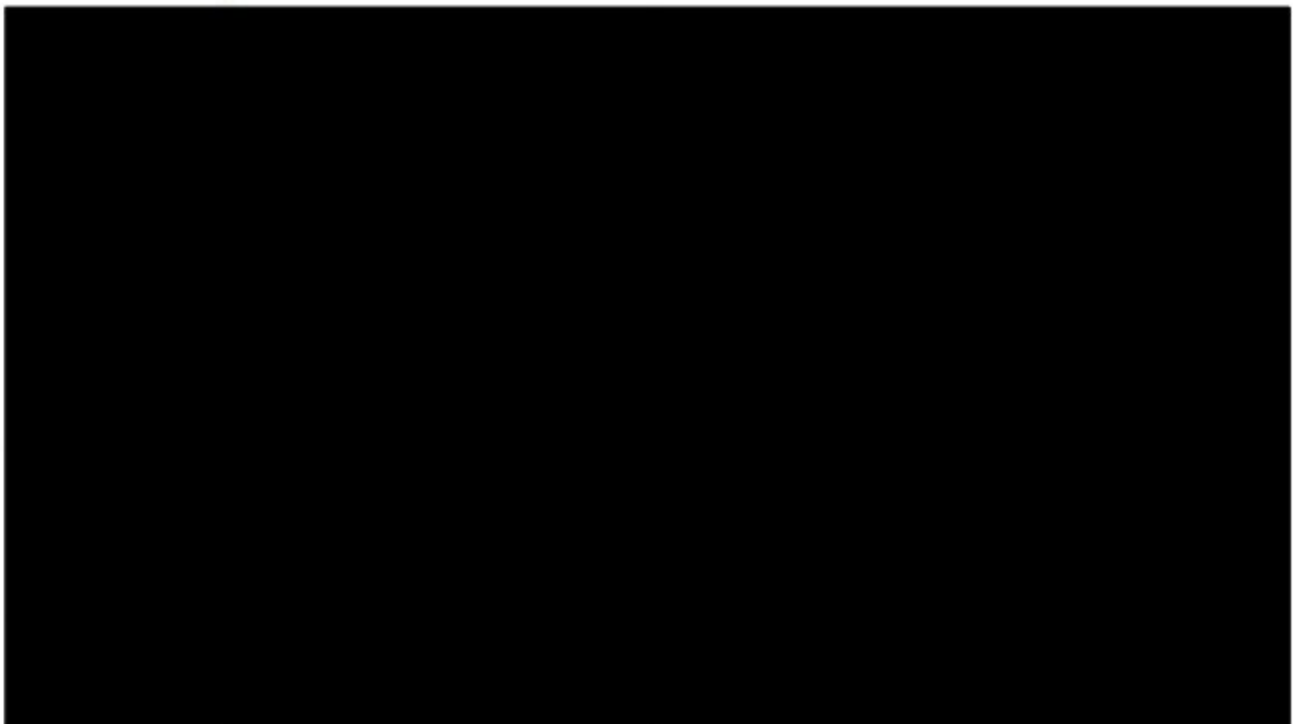
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.5 – POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Militares do Pará foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores em um garimpo próximo a vila Casa de Tábua, zona rural do município de Santa Maria das Barreiras-PA.

## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2787
- Município em que ocorreu a fiscalização: Santa Maria das Barreiras - PA
- Local inspecionado: Garimpo da Fazenda Santa Lúcia - Distrito de Casa de Tábua - Santa Maria das Barreiras - PA - CEP: 68565-000
- Empregador responsabilizado: Copnérios - Cooperativa dos Extratores de Minérios do Sul do Pará
- CNPJ: 07.715.130/0001-50
- Endereço de correspondência: Av. [REDACTED]
- Atividade principal: CNAE 074301 (extração de minérios de metais preciosos)
- Atividade em que os trabalhadores foram encontrados: CNAE: 4399103 (obra de alvenaria)
- Trabalhadores encontrados: 12
- Trabalhadores alcançados: 12
  - Trabalhadores sem registro: 12
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 12
- Trabalhadores resgatados: 12
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$61.318,42
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: pedreiro, carpinteiro e ajudante
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso - DPU: 01
- Valor dano moral individual: R\$24.000,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 12
- Principais irregularidades: manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; admitir empregado que não possua CTPS; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); deixar de depositar mensalmente o

percentual referente ao FGTS; efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; manter canteiro de obras sem alojamento; manter canteiro de obras sem instalações sanitárias; manter canteiro de obras sem local de refeições; deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento; deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 12
- CTPS expedidas: 01
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$9.895,19
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Garimpo da Fazenda Santa Lúcia - Distrito de Casa de Tábua - Santa Maria das Barreiras - PA - CEP: 68565-000
- Empregador responsabilizado: Copnérios - Cooperativa dos Extratores de Minérios do Sul do Pará
- CNPJ: 07.715.130/0001-50
- Endereço de correspondência: Av. [REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Militares do Pará, iniciada em 09/09/2017, e em curso até a presente data, na em área de garimpo outorgada à COPNÉRIOS - COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINÉRIOS DO SUL DO PARÁ, situada na fazenda Santa Lúcia, zona rural de Santa Maria das barreiras-PA, nas coordenadas geográficas 8°57'23.97"S 50°19'51.64"O, constatou-se 12 trabalhadores nas funções de pedreiro, ajudante e carpinteiro. Constatou-se que o empregador manteve relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, com os 12 trabalhadores. Observou-se que estão presentes, no caso, todos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, entre o empregador acima citado e os trabalhadores executores dos serviços. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pela cooperativa para realizarem as funções de pedreiro, carpinteiro e ajudante. A remuneração acordada foi de salário diário com acerto quinzenal, sendo que carpinteiro e pedreiro recebiam R\$120,00 por dia, e ajudante R\$75,00 por dia, cumprindo jornada diária de trabalho de segunda-feira a sábado. Ao manter os trabalhadores laborando sem os devido registros, o empregador lhes sonega o alcance da proteção social estabelecida pela formalização de sua relação de emprego, exemplificada pelo compulsório recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias, ao qual correspondem os direitos à indenização por dispensa imotivada e aos benefícios previdenciários e acidentários. Frustrar tais direitos vai além das conseqüências individualmente impostas ao obreiro, uma vez que a ausência de proteção social decorrente do trabalho impõe à sociedade, como um todo, o ônus de manter políticas assistenciais que ofereçam a proteção que o labor não oportunizou.

Constatou-se também que os trabalhadores dormiam em minúsculas barracas ou em redes ao relento, protegidos sumariamente apenas por lonas plásticas, expostos às intempéries e ao ataque de insetos, o que caracterizava, indubitavelmente, condições degradantes de trabalho.



Equipe entrevistando os trabalhadores.



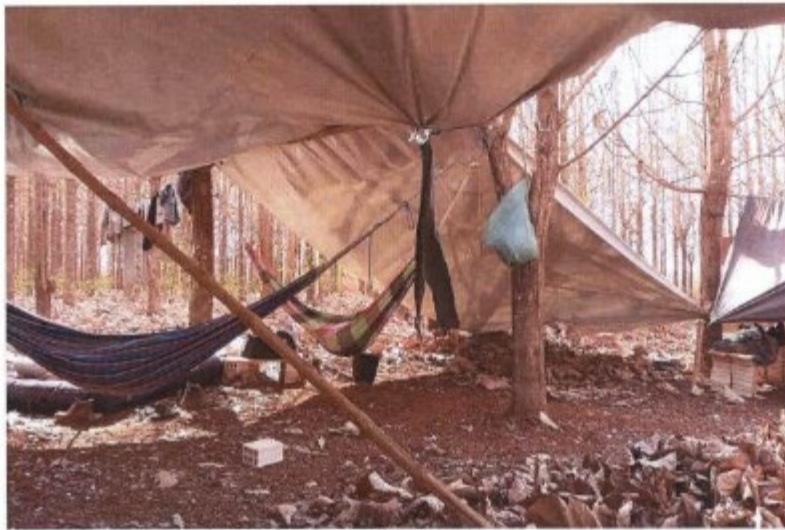
Barracos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores.



Barracos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores.



Barracos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores.



Barracos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores.



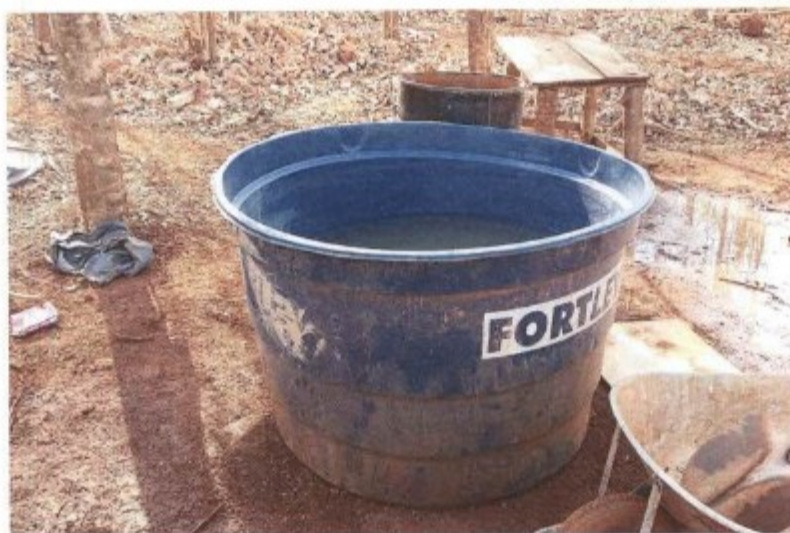
Barracos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores.



Constatou-se também que aos trabalhadores não eram disponibilizadas instalações sanitárias compostas por vaso sanitário, mictório e lavatório, o que feria a dignidade da pessoa humana constitucionalmente agasalhada e caracterizava, indubitavelmente, condições degradantes de trabalho.

Também não era oferecido local onde pudessem fazer dignamente suas refeições. Via de consequência, eram forçados a alimentar-se sob o sol escaldante ou sob as precárias lonas plásticas que lhes eram cedidas pelo empregador à guisa de alojamento.

Também não eram disponibilizados chuveiros onde pudessem banhar-se após a árdua jornada. Destarte, os obreiros que optavam por manter condições mínimas de higiene eram forçados a valer-se de uma improvisada caixa d'água plástica, dentro da qual se banhavam em duplas.



Caixa d'água onde os trabalhadores se lavavam.



Caixa d'água onde os trabalhadores se lavavam.

O empregador deixara de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos ocupacionais específicos, com CA válido e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mormente capacetes, óculos de proteção, calçados de segurança com biqueira e, em caso de trabalho em altura - hipótese que se vislumbrou -, cinto de segurança com talabarte a ser conectado a ponto de comprovada resistência à tração.

## 2 - Dos Autos de Infração

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 07.715.130/0001-50 COPNERIOS - COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO S			
1	212915339	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	212915398	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.)
3	212915673	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	212915681	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)
5	212915690	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
6	212915703	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	212915711	2180162	Manter canteiro de obras sem alojamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
8	212915720	2180146	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
9	212915738	2180170	Manter canteiro de obras sem local de refeições. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
10	212915746	2180413	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
11	212915754	2186276	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
12	212915762	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

## VI - CONCLUSÃO

Pelo exposto neste documento concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana e particularmente ao trabalhador, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992).

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas neste relatório e em anexo que integra este relatório, caracterizando a condição análoga a de escravo, pelas condições degradantes de trabalho, nos termos do artigo 149 do Código Penal, o que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 18 de setembro de 2017.

| 



Subcoordenador de Grupo Móvel